

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. MARCELO MATOS)

Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, para destinar parcela da cobrança do uso de recursos hídricos aos municípios formadores da respectiva bacia hidrográfica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, para destinar parcela da cobrança do uso de recursos hídricos para municípios cujos territórios contribuem para a formação da respectiva bacia hidrográfica.

Art. 2º Os arts. 19 e 22 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 19.
.....

IV - ser fonte de recursos financeiros para os municípios cujos territórios contribuem para a formação da respectiva bacia hidrográfica. (NR)”

“Art. 22
.....

II - no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e no aumento do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH dos municípios formadores da bacia hidrográfica, priorizando-se os municípios com IDH mais baixo.

..... (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos sessenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Os grandes rios do Brasil e as grandes bacias hidrográficas são formados a partir da contribuição de pequenas nascentes e riachos localizadas em pequenos municípios, muitas vezes muito pobres. Essas bacias são importantes fontes de água para cidades, indústrias, hidrelétricas, entre outras.

Dessa forma, nada mais justo que parcela da cobrança pelo uso de recursos hídricos seja destinada aos Municípios cujos territórios contribuem para a formação da respectiva bacia hidrográfica. Mais justo ainda, é que os Municípios de baixo Índice de Desenvolvimento Humano tenham prioridade no recebimento desses recursos financeiros.

Em razão desse benefício financeiro, os Municípios vão se sentir estimulados a preservar as nascentes e riachos, com grande contribuição para o meio ambiente e para a manutenção das vazões dos rios.

Diante do exposto, conclui-se ser fundamental alterar a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, no sentido de determinar que parcela dos recursos decorrentes da cobrança do uso de recursos hídricos seja destinada aos Municípios. Esse é o objetivo da proposição ora apresentada.

Peço, então, aos nobres pares desta Casa apoio a este projeto de lei, que visa à implantação de um novo critério de destinação da cobrança pelo uso de recursos hídricos que tem como foco estimular a ação municipal.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado MARCELO MATOS